



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2307/2022	2
LEI Nº 2308/2022.	3
LEI Nº 2309/2022.	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2022	5
TERMO DE DISPENSA Nº 057/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022....	42
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022	43
EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2022 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2022 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2022.	46
DECRETO Nº 126/2022.....	47



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2307/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Fábio Perlin - PSD, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador **José Laurindo de Souza Neto**, pelos relevantes serviços prestados aos munícipes de Santa Tereza do Oeste/PR, especialmente pelas práticas restaurativas e a solução pacífica dos conflitos implementadas na Comarca, propiciando o desenvolvimento de vários projetos e parcerias.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Novembro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2308/2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE,
ESTADO DO PARANÁ, AO ILUSTRE SENHOR LÍRIO
CARLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, de autoria das Bancadas MDB/PP, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, ao Ilustre Sr. LÍRIO CARLETO, por ser um dos pioneiros e contribuir ativamente no desenvolvimento de Santa Maria, distrito de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Novembro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2309/2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
“ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA
TEREZA DO OESTE – AMASTO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Ilustre Vereador **OLIMPIO MARCELO PICOLI - DEM**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA TEREZA DO OESTE – AMASTO** localizado na Rua Reinaldo Hoff, s/n., Bairro Parque Iguaçu, CEP 85.825.000, fone 45 32311365, neste município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 46.834.497/0001-44

Art. 2º - A referida Entidade ficará sujeita as disposições expressas pelas Leis Municipais.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidas à, **ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA TEREZA DO OESTE – AMASTO**, quando esta deixar de cumprir determinações legais fixadas por leis, substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços estabelecidos em seus estatuto.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Novembro de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2022

SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Élio Marciniak, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394/96, **14.113/2020**, **14.276/21** e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, e da Lei Municipal nº 1.054/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores e Professores de Educação Infantil que exercem as funções do cargo dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As instituições de educação municipal compreendem:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI; e
- II. Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Rede Pública Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. Instituições Educacionais:** estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, incluídas às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- III. Secretaria Municipal de Educação:** órgão responsável pela gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;
- IV. Profissionais do Magistério:** conjunto de profissionais titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que exercem as funções de docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, a instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Tereza do Oeste /PR, conforme atribuições específicas de cada cargo;
- V. Professor:** titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação na Educação Infantil, e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;
- VI. Professor de Educação Infantil:** o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva na Educação Infantil;

Art. 5º. O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor e do Professor de Educação Infantil, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º. O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal contempla os seguintes objetivos específicos:

- I.** Valorização dos profissionais do magistério e da educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- II.** Condições adequadas de trabalho;
- III.** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais republicanos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. Participação na gestão democrática do ensino público municipal, com consulta a comunidade escolar para escolha da direção das instituições educacionais e participação nos conselhos escolares e nos encaminhamentos políticos-administrativos e pedagógicos;
- V. assegurar remuneração condigna para o Professor e Professor de Educação Infantil mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- VI. estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nos termos das Leis Federal nº **14.113/2020**, **14.276/21** e do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes;
- VII. participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Santa Tereza do Oeste;
- VIII. desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;
- IX. garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios universais;
- X. garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico e desenvolvimento profissional, incluído em sua carga horária de trabalho;
- XI. subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto à:
 - a. programas de qualificação profissional;
 - b. correção de desvio de função;
 - c. programa de desenvolvimento de carreira;
 - d. quadro de lotação ideal;
 - e. programas saúde coletiva e segurança no trabalho;
 - f. critérios para ingresso na carreira, lotação e movimentação de pessoal.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. A estruturação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste compreende os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 8º. O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, formação magistério nível médio, na modalidade normal/formação docente em Pedagogia.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º. Para efeito desta Lei define-se:

- I. Plano de Carreira:** conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil;
- II. Carreira:** conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho;
- III. Cargo:** lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria (Professor/Professor de Educação Infantil) e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma da Lei;
- IV. Nível:** divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- V. Classe:** divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;
- VI. Hora-atividade:** Tempo cumprido na escola reservado para estudo, trabalho pedagógico, reunião, planejamento, articulação com a comunidade e avaliação do desenvolvimento profissional;
- VII. Quadro Permanente:** quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

SEÇÃO III DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10. Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores e Professores de Educação Infantil, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. **Nível I** – formação em magistério;
- II. **Nível II** - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação.
- III. **Nível III** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura, acompanhada de 01 (uma) formação em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;
- IV. **Nível IV** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura, acompanhada de 02 (duas) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;
- V. **Nível V** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, e/ou Curso de Licenciatura, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;
- VI. **Nível VI** - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área da educação.

Art.11 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

- I - 15% (quinze por cento) do nível I para o nível II;
- II - 10% (dez por cento) do nível II para o nível III;
- III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;
- IV - 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V;
- V - 15% (quinze por cento) do nível V para o nível VI.

Art.12 Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores de Educação Infantil, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

- I - 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;
- II - 5% (cinco por cento) do nível II para o nível III;
- III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V;

V - 15% (quinze por cento) do nível V para o nível VI.

Art. 13. Cada um dos Níveis descritos no artigo 10 é composto de 26 (vinte e seis) Classes designadas pelas letras de A à Z, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 14. A Tabela para Professores e Professores de Educação Infantil será composta por 06 (seis) Níveis descritos por números romanos e as Classes por letras de A à Z.

Art. 15. O Professor e o Professor de Educação Infantil, quando da sua admissão, serão enquadrados no nível correspondente à sua formação.

Art. 16. Classes constituem a linha de progressão na carreira dos titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil e são designadas pelas letras de A à Z, com interstício de 3,0% (três por cento) entre cada referência salarial.

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 17. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, reajustado de acordo com a Lei.

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, conforme anexos desta Lei.

Art. 18. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por Lei.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Art. 19. As atribuições específicas aos Professores e Professor de Educação Infantil, corresponderão ao exercício das funções de:

- I. Docência, na forma de regência;
- II. Direção nas instituições educacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III. Coordenação Pedagógica nas instituições educacionais;
- IV. Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;
- V. Avaliador pedagógico;
- VI. Psicopedagogo.

§1º. A docência nos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor de Educação Infantil;

I. **Regência de Classe na Educação Infantil:** Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pelos responsáveis; Praticar os cuidados de higiene e alimentação observando os horários estipulados e estimular a criança a desenvolver tais habilidades; Controlar o repouso das crianças; Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP - da unidade na qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexões consonantes ao Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino ; Planejar, executar e avaliar o seu plano de trabalho, segundo o PPP da unidade e o currículo da Rede Municipal de Ensino; Promover práticas educativas que considerem os conteúdos e atividades de estimulação elencadas no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino ; Utilizar diferentes e Flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças; Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais - livros, brinquedos, tintas, pincéis e outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas a partir dos conteúdos de cada disciplina; Propiciar e mediar situação de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino e aprendizagem de forma que ele apreenda os conteúdos; Desenvolver atividades considerando o aspecto lúdico, em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino-aprendizagem; Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças; Avaliar o desempenho da criança mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento redimensionando sua prática pedagógica, isto é, observar, registrar e refletir sobre suas ações e as das crianças com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as quais trabalha; Transmitir os conhecimentos científicos conforme conteúdo do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino; Manter e promover relacionamentos cooperativos de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades do CMEI; Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicas e encaminhá-las ao coordenador pedagógico mediante apresentação de relatórios; Participar da elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdo a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala de aula; Intensificar o trabalho com o aluno que apresenta dificuldade no seu desenvolvimento, que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Registrar todas as atividades pedagógicas (frequência de alunos, conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar, atividades desenvolvidas em sala de aula, e outras), informando a coordenação pedagógica de quaisquer intercorrências; Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento do educando; Manter os pais/responsáveis informados acerca do rendimento escolar de seus filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. Caso seja necessário ausentar-se do local, informar os conteúdos a serem trabalhados para manter a sequência pedagógica; Sistematizar os conteúdos transmitidos na formação continuada de forma a atingir os objetivos propostos no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino; Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, através da participação de grupos de estudos, cursos e eventos educacionais; Ocorrendo no horário da jornada de trabalho, em comum acordo com a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Direção da Unidade de Ensino e SEMED e; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

§2º. A docência nas Escolas Municipais será exercida por Professor;

I. Regência de classe: Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo o Currículo adotado pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdo a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da ano em que se encontra; Recuperar o aluno com dificuldade de escolarização que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria municipal de educação; proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos

II. desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art 33, incisos, alíneas e parágrafos; Participar da integração entre escola, família e comunidade; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de trabalho docente em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade e; Outras atividades inerentes ao cargo.

§3º. A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil;

§4º. A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais somente poderá ser exercida por Professor;

I. Compete ao **Diretor** de Instituição de Ensino: Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino; fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação, Cumprir com as determinações do Conselho Escolar; Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos; Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando; Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar; Enviar à Semed os relatórios e demais documentações formais exigidas pelo Sistema; Manter o controle da documentação e registros das atividades da Unidade Escolar; Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas; Oportunizar aos pais o conhecimento do Projeto Político Pedagógico da escola; Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela SEMED; Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas; Comunicar à SEMED as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência; Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola; Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo - efetivação do projeto político pedagógico e; Solicitar orientações à SEMED sempre que houver necessidade.

II. Coordenação Pedagógica de Instituição de Ensino: Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino; Planejar, coordenar, orientar e avaliar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os projetos pedagógicos em conjunto com o corpo docente da unidade escolar; Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar; Assessorar o professor com subsídios pedagógicos na realização da recuperação dos alunos com dificuldades no processo de escolarização; Orientar o corpo docente (professores) e demais profissionais no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação); Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar; Compôr com os demais membros da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica; Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe multiprofissional da SEMED para a realização da avaliação psicoeducacional; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar; Fazer o levantamento dos aspectos sociais, econômicos e culturais da comunidade escolar; Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento; Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino; Participar de reuniões e cursos convocados pela SEMED e direção da escola; Assessorar o corpo docente e demais profissionais em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros e; Outras atividades inerentes ao cargo.

§5º. A função de **Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação** poderá ser exercida por Professor e por Professor de Educação Infantil.

I.Coordenação Pedagógica Municipal: Assessorar Escolas e CMEIs quanto ao Currículo adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino; Propor e desenvolver trabalho a partir da análise de dados coletados no cotidiano escolar em conjunto com a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs visando a melhoria do ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino; Assessorar a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Político Pedagógico; Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada aos professores, monitores e professores de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino; Assessorar na elaboração de projetos de formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam na escola e CMEIs; Propor, planejar e atuar em eventos (fóruns, seminários, encontros de educação, dentre outros) a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo; Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar juntamente com os representantes dos demais setores da Semed; Representar a Semed junto a outras entidades/instituições; Participar em conjunto com os demais setores da Semed na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com o Currículo da rede; Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino; Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino; Analisar e emitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições; Participar ativamente do planejamento das ações da SEMED; Participar de reuniões, cursos e eventos planejados pela escola e CMEI; Assessorar as escolas e os CMEIs nos aspectos administrativos e pedagógicos; Coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da SEMED; Coordenar as áreas do conhecimento; Entrevistar, avaliar e emitir parecer sobre candidatos que pretendam exercer a função de coordenador pedagógico escolar e de coordenador administrativo-pedagógico do CMEI E; Outras atividades inerentes à Função.

§ 6º. A função de avaliador pedagógico poderá ser exercida por professor que possui especialização na área de Educação Especial, preferencialmente concomitante com a formação de avaliação pedagógica ofertado pelo NRE (Núcleo Regional de Educação).

§ 7º. A função de psicopedagogo deverá ser exercida por professor que possui especialização em psicopedagogia.

Art. 20. A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, que desenvolvam suas atividades nas instituições educacionais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. A função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia; e, se constitui em assessoramento e suporte pedagógico para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 22. A Consulta a Comunidade Escolar para as funções de Direção obedecerá aos princípios da gestão democrática, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:

I. Diretor de Escola;

II. Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;

III. Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil e de Escolas Municipais;

IV. Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

V. Avaliador Pedagógico;

VI. Psicopedagogo.

Parágrafo único. A quantidade de Coordenadores Pedagógicos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil é definida pelo número de alunos matriculados, sendo:

I. Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 diretor (a) e 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II. Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 diretor (a), 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais;

III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 1 diretor (a), 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com 20 (vinte) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) terão a assistência pedagógica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

V. Escolas com número de matrículas superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) terão a critério da Secretaria Municipal de Educação, um professor regente responsável designado com percentual de função gratificada a ser definida através de decreto.

Parágrafo Único – As escolas com matrículas inferiores a 100 (cem) alunos em um dos períodos, não terão direito a um Coordenador (a) neste.

Art. 24. Para exercício de função gratificada, o Profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I. 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Diretor de Escola e ao Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil com número acima de 250 alunos matriculados. Nas unidades escolares que tenham entre 150 e 250 alunos, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), e nas unidades escolares com 100 e 150 alunos matriculados o percentual correspondente será de 20% (vinte por cento).

II. 20% (vinte por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico Escolar e ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil;

III. 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 15% (quinze por cento) de Gratificação de Função ao Avaliador Pedagógico;

V. 15% (quinze por cento) de Gratificação de Função ao Psicopedagogo.

VI. 10% (dez por cento) de Gratificação ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, que exerce a função por 20 (vinte) horas semanais.

Art. 25. A Função Gratificada é vantagem acessória não se incorpora ao vencimento, condição servirá para base de cálculo de férias e décimo terceiro correspondente e proporcionalmente unicamente durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 26. Os profissionais do Magistério em regência de classe e em função gratificada não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias, tendo o direito à compensação de horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 27. Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Direção da instituição, por meio de Ato que regulamenta a matéria, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. A nomeação dos Diretores das Instituições de Ensino dar-se-á após a Consulta a Comunidade Escolar, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 29. Compete ao Diretor da unidade escolar indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art.30. A função de diretor escolar e/ou diretor de CMEI, de acordo com o artigo 14, inciso I da Lei Federal 14.113/2020, será assumida por professor estável, pelo menos em 01 (um) padrão, eleito através de consulta pública com a Comunidade Escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais onde não houverem candidatos a direção escolar a Secretaria Municipal de Educação - SEMED indicará um professor da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor.

Art. 31. A função de Coordenação Pedagógica será exercida por professores municipais com base no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº. 9.394/96 e com estabilidade no serviço público, pelo menos em 01 (um) padrão – 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. Na falta do disposto no caput a função de Coordenação Pedagógica, será exercida por professores que tenham concluído o curso superior na área da educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS

Art. 32. Fica garantido o adicional de regente de classe na Educação Especial, na proporção de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento devido ao Professor que atuar em regência de classe na Educação Especial e que esteja habilitado para a docência no ensino especial com formação de graduação e/ou pós graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas e/ou estudos adicionais com carga horária mínima de 990 horas na área de Educação Especial.

Art. 33. O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido ao Professor que atuar em turma com no mínimo 06 (seis) alunos matriculados e frequentando regularmente turma de Educação Especial.

Art. 34. Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no artigo 21 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

§ 1º. O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º. O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

§ 3º. Caso o Professor passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se proceda à baixa do pagamento da vantagem;

§ 4º. Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º. Fica vedado, pelo período de 03 (três) meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, aplicada por meio de processo administrativo competente.

Art. 35. A partir dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados no Município de Santa Tereza do Oeste, o Profissional do Magistério em efetivo exercício nas funções do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação receberá 2% (dois por cento) de adicional por ano excedente, calculados sobre o vencimento, incorporando para fins de aposentadoria.

Art. 36. *(Suprimido pela Emenda Supressiva n. 001/2022).*

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37. Fica criada a progressão por tempo de serviço integrada à carreira do servidor.

Art. 38. A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, exclusivamente no regime estatutário, o servidor fará jus ao avanço de 5% (cinco) em cada referência.

§1º. O início da contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço se dará a partir de 04/05/2011, conforme Lei Complementar Municipal nº 053/2022, não sendo considerado o tempo de serviço em vínculos anteriores. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 002/2022).**

§2º. A concessão da progressão por tempo de serviço a que o servidor tiver direito se dará a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao término do período base de aquisição citado no caput deste artigo, observado o disposto no artigo 38 desta lei.

§Art. 39. Para fins de contagem de tempo e para a concessão ou não da progressão por tempo de serviço, os critérios utilizados serão os da Lei Complementar nº 053/2.022 – que dispõe sobre o Regime Jurídico das Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, das autarquias e suas fundações municipais. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 002/2022).**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO VI DA LICENÇA-PRÊMIO

§Art. 40 O Professor e Professor da Educação Infantil que permanecer, exclusivamente no Município de Santa Tereza do Oeste, em exercício durante 05 (cinco) anos ininterruptos, adquire direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias de gozo, conforme da Lei Complementar nº 053/2022 – que dispõe sobre o Regime Jurídico das Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, das autarquias e suas fundações municipais. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 002/2022).**

CAPÍTULO III DA HORA ATIVIDADE

Art. 41 Aos Professores e Professores de Educação Infantil regentes de Classe fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da carga horária de trabalho.

I. Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- a. estudos individuais e grupos de estudos;
- b. preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- c. reuniões pedagógicas;
- d. articulação com a comunidade escolar;
- e. seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional;
- f. trabalhar com os alunos em função de reforço escolar.

II. As atividades identificadas no inciso I, deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III . As atividades identificadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar, no horário de trabalho;

IV. As atividades indicadas na alínea “b”, “d” e “e” deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior, no horário de trabalho.

SEÇÃO I DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Art. 42. Fica instituída extensão de carga horária com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Parágrafo único: A distribuição de turma/ano para extensão de carga horária será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

Art. 43. O titular do cargo de Professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como Professor em extensão de carga até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professor em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.

§1º. A remuneração mensal do Professor em extensão de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos, disposto no anexo desta lei.

§2º. A extensão de carga horária incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§3º. De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência na extensão de carga horária se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda a extensão de carga horária.

§4º. A qualquer momento pode haver rompimento da extensão de carga horária por qualquer das partes.

§5º. Terá preferência a extensão de carga horária o professor que está na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal.

§6º. O professor fica impedido de assumir a extensão de carga horária quando:

I. Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;

II. Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 7,0 pontos;

III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;

V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;

VI. Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§7º. Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em extensão de carga horária incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

§8º. Em caso de o Professor em extensão de carga horária sofrer acidente de trabalho no referido período, fica vedado o cancelamento da extensão de carga horária.

§9º. Fica assegurado ao professor em extensão de carga horária o adicional de regente de classe na Educação Especial, quando estiver atuando na regência de classe especial, conforme estabelecido no artigo 32.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 44. Os docentes em exercício de regência gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos, distribuídos nos calendários anuais e 15 (quinze) dias alternados.

§1º. Independente de solicitação, será pago ao Professor por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período da mesma.

§2º. Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§3º. O Professor ou Professor de Educação Infantil que se encontrar em licença maternidade, licença-prêmio ou tratamento de saúde, deverá obrigatoriamente usufruir suas férias imediatamente após o término da licença com o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Os Profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano calculado sobre trinta dias.

Art. 46. Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no artigo 44.



CAPÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 47. Os novos avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através de progressão vertical e horizontal.

§1º. Define-se por progressão horizontal o avanço de uma ou mais referências (classes) salariais dentro do mesmo nível de vencimento.

§2º. Define-se por progressão vertical a passagem automática de um nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação apresentada.

§3º. A progressão vertical será concedida mediante protocolo, acompanhado de certificado/certidão de conclusão de curso e histórico escolar ou diploma comprovando a habilitação em curso reconhecido por órgão competente.

§4º. O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência, classe salarial correspondente ao nível anterior e será pago no mês subsequente ao do protocolo.

Art. 48. A progressão horizontal será concedida na classe superior a cada dois anos, contados após o cumprimento do estágio probatório, sempre no mês de aniversário de admissão e de acordo com os seguintes critérios:

I. Avanço de uma classe de vencimento a outra, ao professor que obtiver nota global de desempenho, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período de avaliação de desempenho da presente lei, considerada nota máxima de 100 (cem) pontos;

II. Avanço de uma referência salarial adicional aos Profissionais do Magistério que, durante três períodos consecutivos de avaliação, tiverem nota global de desempenho, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, considerada nota máxima 100 (cem pontos);

III. Avanço de uma referência salarial adicional a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em curso de capacitação profissional específicos da área da educação.

§1º. Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas para a concessão de uma referência/classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º. Para efeito do inciso II deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.

§3º. São válidos para o avanço, os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§4º. Os certificados de cursos realizados no período do estágio probatório serão considerados para efeito de avanço horizontal, após a conclusão do referido estágio.

§5º. É assegurado aos Profissionais do Magistério o avanço de uma referência salarial, à época da progressão horizontal, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, por inércia da Administração.

Art. 49. É vedada a progressão horizontal aos profissionais do magistério que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

I. Tiverem sido punidos com qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;

II. Tiverem mais de 02 (duas) faltas não justificadas, em cada período de avaliação;

III. Contarem com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada; após o retorno e cumprido o período que o servidor ficou em gozo da licença, o mesmo poderá solicitar o referido avanço;

IV. Tiver obtido na última avaliação de desempenho, Nota Global de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos;

V. Tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, exceto doença ocupacional ou acidente de trabalho;

VI. Estiverem à disposição de outro órgão ou secretaria em exercício de atividades alheias ao Magistério.

Art. 50 A progressão vertical será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério estáveis, mediante e a partir da data de protocolo do requerimento e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através do atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação do Profissional do Magistério.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação, isto é, certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado do histórico escolar ou Diploma.

Art. 51. É assegurada a oportunidade de progressão vertical e horizontal a que se referem os incisos I e III, do artigo 46 desta Lei ao Profissional do Magistério que não tenha seu desempenho avaliado em virtude de estar afastado temporariamente do cargo efetivo para representação sindical da categoria profissional do Magistério, para exercício de cargo em comissão ou designado para as Funções Gratificadas, observadas as vedações previstas no *caput* e nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 49 desta Lei.

Art. 52. Para o Profissional do Magistério que estiver prestando serviço fora da rede pública municipal de ensino ficam vedadas as promoções de que trata o *caput* do artigo 51 desta Lei, desde que não estejam em Regência de Classe.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 53. O sistema de avaliação de desempenho é o instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. No sistema de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

§1º. Aos Profissionais do Magistério exercendo à docência:

- I. Participação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino;
- II. Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;
- III. Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
- IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da instituição de ensino com a comunidade escolar;
- V. Relacionamento humano no trabalho;
- VI. Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII. Autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
- VIII. Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;
- IX. Qualidade do trabalho.

§2º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:

- I. Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;
- II. Gestão pedagógica com a participação dos docentes;
- III. Domínio e Aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP, bem como do PPP da instituição de ensino;
- IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
- V. Relacionamento humano no trabalho;
- VI. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;
- VII. Autodesenvolvimento, conhecimento teórico prático;
- VIII. Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção:

- I. Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da instituição de ensino e domínio e aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP;
- II. Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;
- III. Domínio e Aplicabilidade da proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;
- IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;
- V. Relacionamento humano no trabalho;
- VI. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;
- VII. Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;
- VIII. Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º. O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho, calculada em função da média aritmética da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0 % (zero) a 100% (cem por cento).

Art. 55. O período de observação para Avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o Professor houver completado ano de serviço.

Art. 56. A documentação de Avaliação de Desempenho deverá ser concluída, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Compete a direção e coordenação das escolas avaliarem os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino, bem como do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Departamento Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, após ouvido os apontamentos dos Professores, Professores de Educação Infantil e servidores da instituição em que atua.

Art. 58. Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 59. Fica instituída a Comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho, que terá a competência:

I. analisar e julgar as avaliações que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II. emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

III. atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. A comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho será composta de 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

I. Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

II. Dois representantes dos professores, os quais não tenham participado da avaliação anterior, sendo um desses, representante do sindicato da categoria;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O presidente será eleito dentre os membros titulares da comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 3 (três) titulares em cada reunião de avaliação.

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho:

I. 05 (cinco) dias úteis, para revisão do processo de avaliação, por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;

II. 10 (dez) dias úteis, para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Processo de Avaliação de Desempenho, para apresentação de conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 60. O professor que obtiver Nota Global de desempenho inferior a 70 (setenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com Insuficiência de Desempenho no Cargo, devendo participar obrigatoriamente do programa de capacitação pela mantenedora que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 61. O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação. Considerando os fatores mencionados no artigo 52 desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 62. O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo, com direito à ampla defesa, que poderá concluir pela exoneração.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 63. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de trinta e seis meses de efetivo exercício, contados a partir da data da nomeação, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo, respeitando ademais os termos contidos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, além das dispostas nesta Lei.

Art. 64. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I. disciplina e cumprimento dos deveres;

II. assiduidade e pontualidade;

III. eficiência e produtividade;

IV. capacidade de iniciativa;

V. responsabilidade;

VI. criatividade;

VII. cooperação;

VIII. postura ética;

IX. condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único: O profissional em função gratificada durante o período de estágio probatório, terá seu estágio interrompido até o retorno de suas funções de docência.

Art. 65. Será considerado com desempenho insuficiente o Profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 70% (setenta por cento) no processo de avaliação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 66. Será considerado reprovado no estágio probatório o Profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 67. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções desta lei, tendo como base a nota global de desempenho - NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

Art. 68. Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa, o Profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 69 O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- I. para exercer cargo em comissão;
- II. para exercer cargo público eletivo;
- III. para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;
- IV. em licença por motivo de doença em pessoas da família;
- V. em licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI. em licença para serviço militar;
- VII. em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço.

§1º. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§2º. O estágio probatório não impede ao profissional do magistério o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidas às normas estabelecidas no artigo 20.

Art. 70 A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 71. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de estágio probatório, com base nos resultados das avaliações anuais, proporcionar aos profissionais do magistério meios para melhorar o desempenho profissional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 72. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas; de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 73. O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 75. O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 76. O profissional do magistério, enquanto estiver cursando mestrado ou doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovados, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 77. A concessão da licença para qualificação profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

I. não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma instituição educacional, for superior a dois profissionais do magistério;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

- a. data do protocolo do pedido;
- b. maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

III. não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório;

IV. não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento;

V. somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

Art. 78. É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

- a. receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;
- b. contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;
- c. obter Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta) em algumas das avaliações de desempenho realizadas no período;
- d. apresentar mais de três dias de faltas injustificadas;
- e. apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 79. O Profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença para Qualificação Profissional deverá retornar à regência de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da concessão da referida licença.

§1º. Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º. A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

Art. 80. A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. requerimento;

II. comprovante de aprovação no curso;

III. comprovante de matrícula atualizado;

IV. declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;

V. comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;

VI. termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no artigo 74 ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§2º. Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§3º. No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

§4º. O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E TRANSFERÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 81 Para distribuição da turma/ano será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

1º. Em caso de empate, o direito será por ordem de:

I. Maior habilitação:

- a. 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b. 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
- c. 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
- d. 07 pontos para nível IV – duas ou mais pós-graduações na área da educação;
- e. 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;
- f. 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação.

II. Mais idade.

III. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§2º. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§3º. Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação do Profissional do Magistério comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação, independente da elevação de nível.

§4º. O Profissional do Magistério que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo e seus parágrafos.

§5º. A distribuição será de forma igualitária, de acordo com a pontuação; devendo as instituições de ensino, disponibilizar, por turno, todas as turmas a serem supridas, sem exceção, no ato da escolha das respectivas distribuições, atendendo toda a ordem da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

§6º. Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será o professor que não tiver estabilidade ou o último que assumiu padrão na escola, respectivamente, o qual ficará à disposição da SEMED.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§7º. O professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição dos anos/turma, àqueles que atuaram no respectivo turno do ano vigente, observado o disposto no caput deste artigo.

§8º. Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

§9º Quando o professor estiver em licença saúde (afastamento pelo INSS), não escolherá vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82. A transferência e remoção de local de exercício dos Profissionais do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, solicitando interesse em assumir turma no determinado estabelecimento em requerimento, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 81.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 83. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 84. Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

Art. 85. O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

Art. 86. O Profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 87. O Profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:

- I. provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;
- II. exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;
- III. cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de Regência;
- IV. afastamento em virtude de licença remunerada;
- V. por necessidade do serviço público.

Art. 88. Todos os Profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação ou no sindicato que representa a categoria, deverão ter sua fixação, preferencialmente, na instituição de ensino de origem.

Tendo interesse em outra instituição de ensino, deverá participar de processo de transferência junto com os demais profissionais.

SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

Art. 89. Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 90. A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para o avanço vertical.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 91. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

Art. 92. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, em atividades educacionais, preferencialmente, na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações cessadas.

Art. 93. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de nível ou por avanço vertical.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 94. O enquadramento dos Profissionais do Magistério detentores de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

- I. na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério anexo desta Lei, considerando as formações descritas no artigo 10 desta Lei;
- II. mesmo nível de formação correspondente ao ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei; ou na habilitação ou titulação devidamente comprovada para o nível pretendido para fins de enquadramento nos termos do artigo 10 desta Lei;
- III. na Classe correspondente à mesma Referência Salarial ocupada na tabela de vencimentos das Leis vigentes até a aprovação desta Lei.

Art. 95. Para fins de enquadramento, no que se refere à promoção por tempo de serviço, os servidores serão enquadrados conforme os percentuais da tabela de base de cálculo do art. 15.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 96. Os Professores de Educação Infantil estáveis serão enquadrados na folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta lei, no nível da carreira considerando a formação concluída e comprovada até esta competência.

Art. 97. Os Profissionais do Magistério serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, a partir da data de vigência desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. O dia 15 de outubro, dia nacional do Professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 99. Fica assegurado ao Profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.

Art. 100. Fica assegurado ao Profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical todos os direitos e benefícios desta Lei.

Art. 101. Não será permitido aos Profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação e especialização fora da área da educação em horário de trabalho.

Art. 102. O Município de Santa Tereza do Oeste aplicará o mínimo de 70% (sessenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração salarial dos Profissionais da educação.

Parágrafo único. Fica garantido que os valores das referências iniciais do nível I das Tabelas "A" e "B" corresponderão, no mínimo, ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme estabelecido em Lei.

Art. 103. Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 104 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1087/2016,

Art. 105. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Novembro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 057/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor para Contratação de Locutor, Apresentador para a realização do 2º FECANSTO, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa; EVERALDO MACEDO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.503.870/0001-20, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Revogasse a publicação do dia 08/11/2022 edição 02120 páginas 10 e 11.

Santa Tereza do Oeste, 09 de novembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços n.007/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente: COIMBRA CONSTRUTORA LTDA

VALOR: R\$ 610.092,28 (Seiscentos e dez mil noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Tereza do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Presidente: Marilsa Aparecida da Silva

Comissão de Apoio:

Ana Carla de Araujo

Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

Josinei Kaspary Krulikowski



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços n.007/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

COIMBRA CONSTRUTORA LTDA e, inabilitar a seguinte proponente:

CONSTRUTURA ROMANINI VACARI LTDA.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Tereza do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Presidente: Marilsa Aparecida da Silva

Comissão de Apoio:

Ana Carla de Araujo

Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

Josinei Kaspar Krulikowski



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2022 - DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Construtora Coimbra Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, um acréscimo no valor de R\$ 195.468,53 (Cento e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) em decorrência do aumento da meta física, totalizando 22,42% do valor inicialmente contratado.

Santa Tereza do Oeste, 08 de novembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2022 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: M.F. de Aguiar Segurança Eletrônica - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva completa dos alarmes da marca Intelbras, instalados nas diversas secretarias.

VALOR: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

VIGENCIA: 12 meses.

Santa Tereza do Oeste, em 09 de novembro de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02121 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 126/2022

DISPOE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Torna público Recesso Administrativo nas repartições públicas municipais, no dia 14 de Novembro de 2022 (Segunda-feira), em razão do Feriado Nacional da Proclamação da República, em 15 de Novembro de 2022.

Art. 2º - Não haverá expediente nas repartições públicas, exceto nos serviços de Emergência que deverá obedecer a escala feita pela Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação obedecerá ao calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 09 de Novembro de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)